REGISTRO
FLS. 81 DO LIVRO Nº
Caçu, 22 / 01 / 96

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1039/95, DE 25 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a contribuição do Município para o **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a contribuição de 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento dos servidores, por parte do Município, destinado ao **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu.

Art. 2º - Fica estabelecido que o recolhimento da contribuição anteriormente tratada será de até 15 dias úteis após a incidência.

Art. 3º - Quaisquer outras incidências de recolhimento ocorridas durante o mês a favor do **IMPAS**, serão efetuadas juntamente com a guia de recolhimento mensal posterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 25 dias do mês de julho de 1995.

Silvânia Cláudia Barbosa Pinto